



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - I DIOJATEÍ - N. 0115

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2017

PÁGINA 1 de 2

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretária Municipal de Saúde

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
LICITAÇÕES	01
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
PORTARIAS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2017

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2017
CARTA CONVITE Nº 025/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS
CONTRATADO: ANTONIO PAULO PINTO
OBJETO: O presente processo licitatório tem por finalidade a contratação para aquisição, de forma indireta e sob regime de empreitada integral,

incluindo o fornecimento de materiais e mudas de espécies ornamentais, para execução de Serviços de Jardinagem e Paisagismo em áreas públicas, no município de Jateí-MS.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

18.541.0010.2012-GESTAO DE ATIVIDADES DA SEMMA

339039990000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 69.143,00 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e três reais)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017.

FORO: Fátima do Sul.

DATA: 02 de agosto de 2017.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; ANTONIO PAULO PINTO, representante da Contratada; e, as testemunhas constantes no contrato.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2017

EMENTA: Acrescenta o Art. 104-A e seus parágrafos à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

AUTOR: JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ - MS, no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, sobretudo os artigos 22, §4º, IV e artigo 32, §2º da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Soberano Plenário desta Casa, PROMULGA a presente Emenda nos termos seguintes:

Art. 1º - Fica criado o artigo 104 - A e seus parágrafos ao texto da Lei Orgânica do Município de Jateí- MS, como se segue:

Art. 104-A - Os Vereadores poderão reservar anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), um percentual de no máximo 1% (um por cento), do valor da Receita Municipal para Emendas individuais dos Vereadores.

§ 1º - O valor a ser reservado deverá ser dividido de forma isonômica para os vereadores.

§ 2º - Obrigatoriamente, 50% do percentual reservado deverá ser destinado a emendas na área da saúde;

§ 3º - As obras, subvenções, projetos e programas, provenientes das emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

§ 4º - Ao encaminhar o Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal, o Prefeito deverá prever de forma global o percentual reservado na Lei de Diretrizes Orçamentária, objetivando facilitar as emendas dos vereadores.

§ 5º - As emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da emenda prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, emendas orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 3º. Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da emenda orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 6º - As emendas a que se refere o caput do artigo são de execução obrigatória pelo Prefeito Municipal no respectivo exercício, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e infração político-administrativo.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS, 01 de Agosto de 2017.

EDISON JOSÉ DE LIMA PAZ
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 251, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Interrompe, no interesse do serviço, a Licença para Trato de Assuntos de Interesses Particulares concedida ao servidor que menciona, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do artigo 116 da Lei Complementar Municipal nº 015/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o requerimento expresso deste servidor para interromper a Licença solicitada e, assim, retornar a sua respectiva função nesta Prefeitura;

RESOLVE:

Artigo 1º - Interromper, no interesse do serviço, a Licença para Trato de Assuntos de Interesses Particulares, do servidor ROBSON CARMO MONTEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Lavador e Lubrificador de Veículos, Nível II, Classe H,

lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, da Prefeitura Municipal de Jateí-MS, concedida através da Portaria nº 122, 13 de Março de 2017, a partir de 13 de Março de 2017, com fundamento no Artigo nº 116, da Lei Complementar (Municipal) nº 015, de 14 de Agosto de 2003.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 252, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Concede gratificação denominada FG ao servidor que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº. 051, de 13 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o Ofício nº 2014/2017, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer solicitando a designação do servidor Sidnei Pinto Ribeiro para desempenhar a função de Responsável do Setor de Manutenção da Rede Física.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor SIDNEI PINTO RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível III, Classe N, a gratificação denominada FG 01, no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, com efeito retroativo ao dia 18 de Julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 03 de Agosto de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

